

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **PROJETO DE LEI N° 7.441, DE 2002 (Apenas o PL 116, de 2003)**

Dispõe sobre a criação de uma universidade federal na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Autor: Deputado Antônio Carlos Pannunzio  
Relatora: Deputada Professora Raquel Teixeira

### **PARECER REFORMULADO**

No parecer original, depois de ressaltar o mérito educacional de qualquer proposição que tenha por objetivo ampliar a oferta de oportunidades de ensino superior público, destaquei que, em razão tanto de sua natureza meramente autorizativa quanto de sua dependência de dotações específicas, a serem previstas em Planos Plurianuais e Leis de Diretrizes Orçamentárias, a proposição sob comenta poderia encontrar algumas barreiras em fases posteriores de sua trajetória pelo Congresso Nacional. Assim, no intuito de prevenir um possível tropeço mais na frente, na forma de prematuro arquivamento, sugeri a transformação do projeto de lei principal e do apensado numa Indicação da Comissão de Educação e Cultura, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelas vias regimentais, destacando-se a autoria pioneira do Deputado Antônio Carlos Pannunzio e também o projeto apresentado posteriormente pela Deputada Iara Bernardi. Muito embora tal conclusão tenha recebido o apoio expresso dos autores, a maioria dos deputados presentes não concordou com a idéia de atrelar a

deliberação sobre o mérito, prerrogativa desta Comissão, a presumidos inconvenientes de natureza financeira, orçamentária e jurídico-constitucional. Em síntese, manifestaram-se contrários à transformação da iniciativa numa Indicação da Comissão de Educação e Cultura, declararam-se favoráveis ao projeto de lei como forma privilegiada e irrenunciável de encaminhamento de propostas de criação de instituições de ensino públicas e decidiram por unanimidade pela aprovação do nº 7.441/2002 e do PL nº 116, na forma do substitutivo a seguir. Concordei com essa decisão sem quaisquer restrições e, com fundamento no art. 57, inciso XI, do Regimento Interno, redigi a presente reformulação de parecer, incorporando, inclusive, sugestão feita pelo nobre Deputado Bonifácio de Andrade.

Sala das Reuniões, em de dezembro de 2003

Deputada Professora Raquel Teixeira

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI N° 7.441/02, E N° 116/03**

*Autoriza o Poder Executivo a criar, manter e administrar uma universidade na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, integrante do Sistema federal de Ensino.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, manter e administrar uma universidade na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, integrante do Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A universidade a que se refere o artigo anterior::

I - será uma instituição pluridisciplinar de formação de quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano;

II - terá as características constantes dos incisos I, II e III do art. 52 da Lei nº 9.324, de 20 de dezembro de 1996;

III - poderá assumir qualquer das formas admitidas em direito público ou ser constituída como fundação;

IV - desenvolverá atuação regional, em caráter multicampi e através de educação a distância;

V - será alvo de dotações específicas, a serem propostas pelo Poder Executivo em Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,, em de dezembro de 2003

Deputada Professora Raquel Teixeira